



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 001/2022

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Considerando a documentação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia a este Ministério Público de Contas, que contempla denúncia de possíveis irregularidades na execução/aplicação da Lei nº 4.360/2021 e do Decreto nº 3.938/2021, que regulamentam o ABONO-FUNDEB no município de Santa Luzia;

Considerando que, a partir dos documentos enviados e de informações apuradas por este Ministério Público de Contas em diligências internas, verificou-se que há verossimilhança na narrativa fática apresentada pelo denunciante;

Considerando a necessidade de complementar os dados já coletados, como forma de preparação para a atuação deste órgão ministerial no exercício de suas atribuições, sobretudo quanto à tutela do interesse público;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, inciso VI, da Constituição da República; 67, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º, inciso I, e §1º, da Resolução MPC-MG nº 14/ 2019¹;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar a ocorrência de ilegalidades e identificar os possíveis responsáveis pela concessão irregular do ABONO-FUNDEB no município de Santa Luzia., determinando, desde já, **a expedição de ofício ao Prefeito Municipal, gestão 2021/2024, Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira**, requisitando, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, a remessa dos

¹Art. 4º - Realizado o juízo positivo de admissibilidade, o Procurador do Ministério Público de Contas poderá:

I – instaurar Procedimento Preparatório – PP;

§1º - O PP será instaurado, exclusivamente, para colher elementos para identificação do denunciado ou do objeto, para fins de, antes da instauração do IC ou da adoção de outras providências cabíveis, complementar a informação ou documentação recebida.

§3º - O membro do Ministério Público de Contas poderá instaurar, de ofício, IC ou PP, caso tome conhecimento de fato passível de apuração relacionada às suas atribuições.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

seguintes documentos e esclarecimentos:

- a) Quais critérios objetivos ou metodologia foram adotados para individualizar os valores devidos a cada profissional de educação básica que foi contemplado pelo ABONO-FUNDEB, previsto na Lei nº 4.360/2021 e no Decreto nº 3.938/2021?
- b) Havia prévia dotação na Lei Orçamentária Anual – LOA e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para a criação da despesa contemplada na Lei nº 4.360/2021?
- c) Como foi ou está sendo operacionalizado o pagamento do ABONO-FUNDEB? O município efetuou o levantamento de todos os agentes que fariam jus à verba? Os beneficiários deveriam entrar em contato com o Executivo solicitando a concessão do abono ou o pagamento foi realizado de ofício para todos os agentes que preenchiam os requisitos legais?
- d) Encaminhar a lista/relação dos profissionais que receberam o ABONO-FUNDEB (ou que tenham previsão de receber), indicando expressamente: **1)** o tipo de vínculo (servidor efetivo, servidor comissionado, agente político, contratado temporário, etc.); **2)** o cargo; **3)** a função executada pelo agente; **4)** a situação do agente quando da definição do valor devido à título de ABONO-FUNDEB (ativo, inativo, afastado por licença médica, etc.), **5)** a escolaridade do agente, indicando-se a formação técnica e/ou superior; **6)** o valor recebido a título de ABONO-FUNDEB;
- e) Apresentar os esclarecimentos que entender cabíveis quanto à denúncia de que houve violação aos princípios da publicidade, isonomia e impessoalidade pelo Executivo Municipal de Santa Luzia no pagamento do ABONO-FUNDEB.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 8 de março de 2022.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente)